

INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO DA IMBEL 2022/2023





SUMÁRIO

TÍTULO I - DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA-BASE

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

TÍTULO II - DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

CLÁUSULA QUINTA - AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO FILHO EXCEPCIONAL

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

TÍTULO III - DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - FALTAS E HORAS ABONADAS

CLÁUSULA NONA – AUSÊNCIA JUSTIFICADA

CLÁUSULA DÉCIMA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMENDAS DE FERIADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – COMPENSAÇÃO

TÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE



A INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL - IMBEL; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS E FARMACÊUTICAS DE LORENA E PIQUETE-SP; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS E DE MATERIAL ELÉTRICO DE ITAJUBÁ, PARAISÓPOLIS E REGIÃO; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS METALÚRGICAS, MECÂNICAS, INFORMÁTICA, MATERIAL ELETRÔNICO, CONSTRUÇÃO, E REPARO NAVAL, MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DE ELEVADORES, MATERIAL BÉLICO, SIDERÚRGICAS, REPARAÇÃO E MANUTENÇÃO DE VEÍCULOS, REFRIGERAÇÃO E MATERIAL ELÉTRICO DO MUNICÍPIO DO RIO DE JANEIRO; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS DE PRODUTOS QUÍMICOS, FARMACÊUTICOS, DE EXPLOSIVOS E DE MATERIAIS PLÁSTICOS, CONEXOS E SIMILARES DO MUNICÍPIO DE MAGÉ; O SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICAS, FARMACÊUTICAS E MATERIAL PLÁSTICO DE JUIZ DE FORA; e O SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS FEDERAIS NO DISTRITO FEDERAL/DF, por seus representantes, celebram o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO**, com fundamento no artigo 7º, incisos VI e XXVI da Constituição Federal, que se regerá pelas seguintes Cláusulas e condições:

TÍTULO I

DAS QUESTÕES PRELIMINARES

CLÁUSULA PRIMEIRA – VIGÊNCIA E DATA BASE

1.1 O presente acordo tem prazo de vigência da data de assinatura até 31 de março de 2023.

1.2 A data base dos Empregados da IMBEL, para o ano de 2023, é o dia 01 de abril.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

2. Ficam enquadrados nos termos e vigência do presente acordo os Empregados admitidos e os que vierem a ser admitidos pela IMBEL.



TÍTULO II

DAS QUESTÕES ECONÔMICAS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE DE SALÁRIOS E PISO SALARIAL

3.1 Por livre negociação entre as partes, devidamente aprovada em assembléia de trabalhadores, para os efeitos do art. 8º, inciso VI da Constituição Federal, os salários vigentes em 01 de abril de 2022 serão reajustados a contar dessa data pelo índice de 9,04% (nove vírgula zero quatro por cento), aplicado nas tabelas atualizadas do Plano de Empregos, Carreiras e Salários – PECS, conforme Portaria IMBEL Nº 167 DRADM/22, de 04 de abril de 2022.

3.2 Fica estipulado, a partir de 01 de abril de 2022, o piso salarial de R\$1.387,57 (hum mil trezentos e oitenta e sete reais e cinqüenta e sete centavos), para efeito de cumprimento do presente acordo, que poderá ser reajustado pelo percentual que a Lei e o próximo acordo determinarem para reajustamento dos salários da categoria profissional acordante.

3.3 O piso salarial fixado no item 3.2 deverá prevalecer sobre qualquer valor constante do PECS a que o funcionário estiver vinculado, sempre que tal condição for mais favorável ao trabalhador, excetuando-se os aprendizes, que são regulamentados por Lei especial própria.

CLÁUSULA QUARTA - CESTA BÁSICA

4.1 A Empresa concederá a título de Cesta Básica, o valor mensal de R\$ 458,00 (quatrocentos e cinquenta e oito reais), concedido somente por meio de crédito no cartão eletrônico.

4.2 Nos casos de afastamento por licença médica (auxílio-doença) e mediante perícia do INSS o benefício de concessão do crédito no cartão eletrônico da Cesta Básica será mantido pelo período de 04 (quatro) meses, excetuando-se os casos de afastamento por acidente do trabalho, em cujo período, o benefício será mantido até a alta médica e retorno do Empregado às atividades.

4.3 A concessão da referida Cesta Básica não se caracteriza como salário "*in natura*" (utilidade).

CLÁUSULA QUINTA-AUXÍLIO-CRECHE

5.1 A Empresa concederá a título de auxílio-creche o valor de R\$ 310,00 (trezentos e dez reais).



5.2 O valor do reembolso mensal corresponderá às despesas feitas e comprovadas no período de amamentação, com a guarda, vigilância e assistência de filho(a) registrado(a) ou legalmente adotado(a), mediante a apresentação de documentos legais de contratação que comprovem a prestação dos serviços.

5.3 Dado seu caráter substitutivo de preceito legal e sua natureza indenizatória, o valor reembolsado não integrará a remuneração.

5.4 O reembolso beneficiará àquelas Empregadas ou Empregados que estejam em serviço efetivo na Empresa, bem como os casos de licenças e/ou afastamentos por auxílio doença ou acidente de trabalho.

5.5 O reembolso será devido independentemente do tempo de serviço na Empresa e cessará no máximo em 54 (cinquenta e quatro) meses após o término do licenciamento compulsório, ou antes, deste prazo, na ocorrência de rescisão do contrato de trabalho.

5.6 Em caso de parto múltiplo, o reembolso será devido em relação a cada filho, individualmente.

5.7 Na hipótese de adoção legal, o reembolso será devido em relação ao adotado em período de amamentação, a partir da data da respectiva comprovação legal.

5.8 Os benefícios relativos ao Auxílio-Creche, a requerimento dos interessados, poderão ser estendidos, aos Empregados pais, viúvos, divorciados ou separados judicialmente, que legalmente venham a deter a guarda legal e exclusiva do(s) filho(s), durante o período legal de amamentação.

5.9 O auxílio-creche será concedido ao Empregado, sendo necessária uma declaração escrita pelo mesmo, de que sua cônjuge/companheira não receba tal benefício de outro empregador.

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO POR FILHO EXCEPCIONAL

6.1 A Empresa reembolsará, mensalmente, aos seus Empregados que possuam filho(s) excepcional(ais) o valor correspondente de:

- a. até R\$ 239,89 (duzentos e trinta e nove reais e oitenta e nove centavos), para despesas efetivas e comprovadamente feitas com educação especializada, por filho excepcional; e
- b. até R\$ 299,86 (duzentos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos), por filho excepcional, para despesas com medicamentos, mediante apresentação de receita médica e da nota fiscal.

6.2 Serão considerados filhos excepcionais os filhos de Empregados com limitação psicomotora, os cegos, os surdos, os mudos, os deficientes mentais, os que possuam



doença congênita e os com Transtorno do Espectro Autista (TEA), comprovado cada caso por médico especialista e ratificado pelo médico da Empresa e, na falta deste, por médico ou Empresa indicados pela IMBEL ou médico do INSS, nesta ordem, de preferência.

CLÁUSULA SÉTIMA - AUXÍLIO FUNERAL

7.1 A Empresa concederá, nos casos de falecimento de Empregados, em parcela única, um auxílio funeral no valor de R\$ 2.998,60 (dois mil novecentos e noventa e oito reais e sessenta centavos), a ser pago ao beneficiário legal, na forma da legislação previdenciária.

7.2 A Empresa fica desobrigada do cumprimento da presente cláusula caso mantenha, por força de lei, apólice de seguro de vida a Empregados de determinada categoria e a indenização securitária por morte seja igual ou superior aos valores acima estipulados.

TÍTULO III DAS QUESTÕES SOCIAIS

CLÁUSULA OITAVA - FALTAS E HORAS ABONADAS

8. A Empresa compromete-se a considerar, da data da assinatura deste Acordo Coletivo de Trabalho até o término da vigência do mesmo, as faltas dos seus Empregados devidamente justificadas, até 02 (dois) meios expedientes, desde que comunicados com antecedência de 24 (vinte e quatro) horas ao chefe imediato e devidamente autorizado pelo Chefe de Unidade de Produção/UA, podendo esses períodos de 01 (um) até 02 (dois) meios expedientes serem gozados contínuos ou não.

CLÁUSULA NONA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

9. Durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, o Empregado poderá deixar de comparecer ao serviço, sem prejuízo do salário, nas situações abaixo, além dos casos já previstos em lei:

- a. 03 (três) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em caso do falecimento de cônjuge, companheiro ou companheira, ascendente, descendente, irmão ou irmã;
- b. 03 (três) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em virtude de seu casamento ou união estável;



- c. 02 (dois) dias úteis, incluindo o dia do evento, se ocorrer em horário do expediente, em caso de falecimento de sogro ou sogra;
- d. 01 (um) dia para o Empregado dar entrada no seu processo de aposentadoria junto ao INSS;
- e. 01 (um) dia, para internação e 01 (um) dia para alta médica de cada filho(a) dependente ou outro dependente legal do Empregado, esposa(o) ou companheira(o), desde que coincidente com o dia/horário de trabalho;
- f. 06 (seis) meias jornadas, não consecutivas, durante o ano, para levar o(a) filho(a) dependente ao médico; e
- g. Até ½ (meio) expediente para providenciar 2ª via de documentos.

CLÁUSULA DÉCIMA – RELACIONAMENTO SINDICATO/EMPRESA

10. A Empresa e o Sindicato se comprometem a receber seus diretores e/ou assessores desde que pré-avisados com 48 horas de antecedência, pré-estabelecido o assunto da visita e limitado ao máximo de 03 (três) pessoas.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EMENDAS DE FERIADOS

11. A jornada de trabalho será acrescida do número de minutos referentes ao tempo necessário para realizar a compensação das emendas de feriados acordados no presente Acordo Coletivo de Trabalho.

11.1 Estão previstos em legislação como feriados nacionais, estaduais, municipais e possíveis pontos facultativos, com as respectivas possibilidades de compensação de dias pontes por Unidade de Produção e Sede:



Fábrica de Itajubá (FI)					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	15/04/2022	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2022	Tiradentes	22/04/2022	Sexta-Feira – Subseqüente ao feriado de Tiradentes	480
	01/05/2022	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2022	Independência do Brasil	-	-	-
	12/10/2022	Nossa Sra. Aparecida	-	-	-
	02/11/2022	Finados	-	-	-
	15/11/2022	Proclamação da República	14/11/2022	Segunda-Feira - Subseqüente ao feriado da Proclamação da República	540
	25/12/2022	Natal	23/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Natal	480
			26/12/2022	Segunda-Feira – Subseqüente ao Feriado de Natal	540
	01/01/2023	Confraternização Universal	30/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Ano Novo	480
02/01/2023			Segunda-Feira – Subseqüente Feriado de Ano Novo	540	
Feriados Estaduais/ Municipais	16/06/2022	Corpus Christi	17/06/2022	Sexta-Feira - Subseqüente ao feriado de Corpus Christi	480
	15/08/2022	Assunção de Nossa Senhora da Piedade	-	-	-
	19/03/2023	Aniversário da Cidade	-	-	-
Dia / Hora Abonado	20/02/2023	Segunda de Carnaval	-	-	-
	21/02/2023	Terça de Carnaval	-	-	-
	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Matutino)	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Vespertino)	270
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					3.810
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na IMBEL/FI passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h00min às 17h15min. Sexta- Feira de 07h00min às 16h15min					
OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana de forma a compensar o sábado.					



Fábrica de Juiz de Fora (FJF)					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	15/04/2022	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2022	Tiradentes	22/04/2022	Sexta-Feira – Subseqüente ao feriado de Tiradentes	480
	01/05/2022	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2022	Independência do Brasil	-	-	-
	12/10/2022	Nossa Sra. Aparecida	-	-	-
	02/11/2022	Finados	-	-	-
	15/11/2022	Proclamação da República	14/11/2022	Segunda-Feira - Subseqüente ao feriado da Proclamação da República	540
	25/12/2022	Natal	23/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Natal	480
			26/12/2022	Segunda-Feira – Subseqüente ao Feriado de Natal	540
	01/01/2023	Confraternização Universal	30/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Ano Novo	480
02/01/2023			Segunda-Feira – Subseqüente Feriado de Ano Novo	540	
Feriados Estaduais/ Municipais	13/06/2022	Santo Antônio – Padroeiro da Cidade	-	-	-
	16/06/2022	Corpus Christi	17/06/2022	Sexta-Feira - Subseqüente ao feriado de Corpus Christi	480
	19/03/2023	Aniversário da Cidade	-	-	-
Dia / Hora Abonado	20/02/2023	Segunda de Carnaval	-	-	-
	21/02/2023	Terça de Carnaval	-	-	-
	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Matutino)	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Vespertino)	270
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					3.810
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na IMBEL/FJF passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h00min às 17h15min. Sexta- Feira de 07h00min às 16h15min					
OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana de forma a compensar o sábado.					



Fábrica da Estrela (FE)					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	15/04/2022	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2022	Tiradentes	22/04/2022	Sexta-Feira – Subseqüente ao feriado de Tiradentes	480
	01/05/2022	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2022	Independência do Brasil	-	-	-
	12/10/2022	Nossa Sra. Aparecida	-	-	-
	02/11/2022	Finados	-	-	-
	15/11/2022	Proclamação da República	14/11/2022	Segunda-Feira - Subseqüente ao feriado da Proclamação da República	540
	25/12/2022	Natal	23/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Natal	480
			26/12/2022	Segunda-Feira – Subseqüente ao Feriado de Natal	540
	01/01/2023	Confraternização Universal	30/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Ano Novo	480
			02/01/2023	Segunda-Feira – Subseqüente Feriado de Ano Novo	540
Feriados Estaduais/ Municipais	23/04/2022	Dia de São Jorge	-	-	-
	09/06/2022	Aniversário de Magé	10/06/2022	Sexta-Feira – Subseqüente ao feriado do Aniversário de Magé	480
	15/09/2022	Nossa Srª da Piedade – Padroeira da Cidade	16/09/2022	Sexta-Feira – Subseqüente ao feriado de Nossa Srª da Piedade	480
	20/11/2022	Dia da Consciência Negra	-	-	-
	21/02/2023	Carnaval	-	-	-
Dia / Hora Abonado	16/06/2022	Corpus Christi	17/06/2022	Sexta-Feira - Subseqüente ao Ponto Facultativo de Corpus Christi	480
	20/02/2023	Segunda de Carnaval	-	-	-
	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Matutino)	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Vespertino)	270
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					4.770
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na IMBEL/FE passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h00min às 17h19min. Sexta- Feira de 07h00min às 16h19min <i>OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana de forma a compensar o sábado.</i>					



Fábrica Presidente Vargas (FPV)					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	15/04/2022	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2022	Tiradentes	22/04/2022	Sexta-Feira – Subseqüente ao feriado de Tiradentes	480
	01/05/2022	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2022	Independência do Brasil	-	-	-
	12/10/2022	Nossa Sra. Aparecida	-	-	-
	02/11/2022	Finados	-	-	-
	15/11/2022	Proclamação da República	14/11/2022	Segunda-Feira - Subseqüente ao feriado da Proclamação da República	540
	25/12/2022	Natal	23/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Natal	480
			26/12/2022	Segunda-Feira – Subseqüente ao Feriado de Natal	540
	01/01/2023	Confraternização Universal	30/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Ano Novo	480
02/01/2023			Segunda-Feira – Subseqüente Feriado de Ano Novo	540	
Feriados Estaduais/ Municipais	15/06/2022	Dia do Município de Piquete/SP	-	-	-
	09/07/2022	Data Magna do Estado de São Paulo/SP	-	-	-
	29/09/2022	Padroeiro da Cidade de Piquete/SP	30/09/22	Quinta-Feira – Subseqüente Feriado do Padroeiro da Cidade	540
	20/11/2022	Dia da Consciência Negra	-	-	-
Dia / Hora Abonado	16/06/2022	Corpus Christi	17/06/2022	Sexta-Feira - Subseqüente ao Ponto Facultativo de Corpus Christi	480
	20/02/2023	Segunda de Carnaval	-	-	-
	21/02/2023	Terça de Carnaval	-	-	-
	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Matutino)	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Vespertino)	270
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					4.290
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na IMBEL/FPV passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h00min às 17h17min. Sexta- Feira de 07h00min às 16h17min					
OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana de forma a compensar o sábado.					



Fábrica de Material de Comunicações e de Eletrônica (FMCE)					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	15/04/2022	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2022	Tiradentes	22/04/2022	Sexta-Feira – Subseqüente ao feriado de Tiradentes	480
	01/05/2022	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2022	Independência do Brasil	-	-	-
	12/10/2022	Nossa Sra. Aparecida	-	-	-
	02/11/2022	Finados	-	-	-
	15/11/2022	Proclamação da República	14/11/2022	Segunda-Feira - Subseqüente ao feriado da Proclamação da República	540
	25/12/2022	Natal	23/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Natal	480
			26/12/2022	Segunda-Feira – Subseqüente ao Feriado de Natal	540
	01/01/2023	Confraternização Universal	30/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Ano Novo	480
02/01/2023			Segunda-Feira – Subseqüente Feriado de Ano Novo	540	
Feriados Estaduais/ Municipais	23/04/2022	Dia de São Jorge			
	20/11/2022	Dia da Consciência Negra			
	20/01/2023	Padroeiro da Cidade			
	21/02/2023	Carnaval			
Dia / Hora Abonado	16/06/2022	Corpus Christi	17/06/2022	Sexta-Feira - Subseqüente ao Ponto Facultativo de Corpus Christi	480
	20/02/2023	Segunda de Carnaval	-	-	-
	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Matutino)	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Vespertino)	270
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					4.290
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na IMBEL/FMCE passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h00min às 17h17min. Sexta- Feira de 07h00min às 16h17min OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana de forma a compensar o sábado.					



IMBEL SEDE					
	DIA/FERIADO		DIA A SER COMPENSADO		MINUTOS
Feriado Nacional	15/04/2022	Paixão de Cristo	-	-	-
	21/04/2022	Tiradentes	22/04/2022	Sexta-Feira – Subseqüente ao feriado de Tiradentes	480
	01/05/2022	Dia do Trabalho	-	-	-
	07/09/2022	Independência do Brasil	-	-	-
	12/10/2022	Nossa Sra. Aparecida	-	-	-
	02/11/2022	Finados	-	-	-
	15/11/2022	Proclamação da República	14/11/2022	Segunda-Feira - Subseqüente ao feriado da Proclamação da República	540
	25/12/2022	Natal	23/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Natal	480
			26/12/2022	Segunda-Feira – Subseqüente ao Feriado de Natal	540
	01/01/2023	Confraternização Universal	30/12/2022	Sexta-Feira – Véspera ao Feriado de Ano Novo	480
			02/01/2023	Segunda-Feira – Subseqüente Feriado de Ano Novo	540
Feriado Distrital	30/11/2022	Dia do Evangélico	-	-	-
Dia / Hora Abonado	16/06/2022	Corpus Christi	17/06/2022	Sexta-Feira - Subseqüente ao Ponto Facultativo de Corpus Christi	480
	20/02/2023	Segunda de Carnaval	-	-	-
	21/02/2023	Terça de Carnaval	-	-	-
	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Matutino)	22/02/2023	Quarta-feira de Cinzas (Período Vespertino)	270
TOTAL DE MINUTOS A SEREM COMPENSADOS					3.810
I - Durante a vigência deste Acordo Coletivo de Trabalho, a jornada de trabalho na IMBEL/SEDE passará a ser a seguinte: Segunda - Feira a Quinta - Feira de 07h40min às 17h55min. Sexta- Feira de 07h40min às 16h55min OBS: Deverão ser observados os dias em que ocorrerá compensação na sexta-feira de feriados que ocorram no meio da semana de forma a compensar o sábado.					

11.2 O acréscimo de minutos indicados não configura labor em horas extras nem será computado para fins de compensação mensal de horas, uma vez que haverá a respectiva compensação correspondente à integralidade do período na forma legal, conforme indicado.

11.3 O funcionário que tiver faltas não justificadas, ou que por qualquer outro motivo deixar de cumprir o presente Acordo Coletivo de Trabalho, terá redução do seu salário, naquele mês, na mesma proporção das horas não compensadas.

11.4 Os funcionários que vierem a ser admitidos após a celebração do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a este poderão aderir, mediante declaração individual.



11.5 Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho, e na ocasião tiver horas compensadas em haver, o empregado receberá as mesmas como horas extras, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - COMPENSAÇÃO

12. A instituição da compensação de horas no âmbito da IMBEL visa possibilitar à Empresa adequar a jornada de trabalho de acordo com as necessidades do empregado, observadas as condições definidas neste Acordo Coletivo de Trabalho.

12.1 O empregado poderá solicitar a sua ausência do expediente em até 09 (nove) horas, consecutivas ou não, durante a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho, a serem compensadas dentro do mesmo mês da ausência.

12.2 As solicitações serão encaminhadas com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, indicando o possível dia de ausência ao chefe imediato, a quem caberá estipular a forma de compensação dentro do mesmo mês.

12.3 A compensação poderá ocorrer no período compreendido entre 30 (trinta) minutos antes do início do primeiro expediente e 45 (quarenta e cinco) minutos após o término do segundo expediente fixado para as Unidades da IMBEL.

12.4 Para fins de compensação, a jornada poderá ser estendida respeitando o limite legal diário de 10 (dez) horas trabalhadas e o limite mensal de 220 (duzentas e vinte) horas.

12.5 É de responsabilidade da Empresa, do chefe imediato e do empregado zelar pelo cumprimento do regime de compensação de horas, cabendo-lhes acompanhar o número de horas e o prazo para cumprimento, de modo a garantir o regular funcionamento de cada Unidade de Produção, evitando prejuízos ao serviço.

12.6 As faltas injustificadas não são passíveis de compensação e serão descontadas da remuneração do empregado, nos termos deste Acordo Coletivo de Trabalho.

12.7 A Empresa disponibilizará ao empregado, a qualquer momento, o acesso e acompanhamento do seu saldo de horas compensadas.



TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

CLÁUSULA DECIMA TERCEIRA - FORO COMPETENTE

13. As partes elegem o Tribunal Superior do Trabalho, em Brasília-DF, como Foro competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Acordo Coletivo Trabalho, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Brasília, DF, 29 de abril de 2022.

Indústria de Material Bélico do Brasil – IMBEL

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas e Farmacêuticas de Lorena e Piquete e Região.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas e de Material Elétrico de Itajubá, Paraisópolis e Região.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Metalúrgicas, Mecânicas, Informática, Material Eletrônico, Construção, e Reparo Naval, Manutenção e Conservação de Elevadores, Material Bélico, Siderúrgicas, Reparação e Manutenção de Veículos, Refrigeração e Material Elétrico do Município do Rio de Janeiro.



INDÚSTRIA DE MATERIAL BÉLICO DO BRASIL

"Vinculada ao Ministério da Defesa por intermédio do Comando do Exército"

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias de Produtos Químicos, Farmacêuticos, de Explosivos e de Materiais Plásticos, Conexos e Similares do Município de Magé.

Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias Químicas, Farmacêuticas e Material Plástico de Juiz de Fora e Região.

Sindicato dos Servidores Públicos Federais no Distrito Federal – SINDSEP-DF.

